

## **PARECER JURÍDICO GERAL**

### **IMPLEMENTAÇÃO E OBRIGATORIEDADE NO CADASTRO DO DOMICÍLIO JUDICIAL ELETRÔNICO (DJE)**

#### **RESOLUÇÃO n.º 455/2022**

Prezados Clientes,

Diante das diversas notícias veiculadas sobre a implementação do Domicílio Judicial Eletrônico (DJE), ferramenta criada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com a edição da Resolução n.º 455/2022, em 27.04.2022, que tem como finalidade reformular a comunicação do Poder Judiciário com as empresas privadas, ou seja, uma plataforma que centraliza as comunicações dos processos de todos os tribunais brasileiros em uma única plataforma digital, emitimos o seguinte parecer para comunicá-los sobre a obrigatoriedade em realizar o cadastro e eventuais penalidades em caso de não aderência ao DJE pelas empresas.

#### **1. RESUMO DA RESOLUÇÃO DE N.º 455/2022**

- 1.1. Inicialmente, cumpre esclarecer que o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) editou a Resolução n.º 455/2022, para instituir o Portal de Serviços do Poder Judiciário (PSPJ), por meio do qual advogados, representantes dos Ministérios Públicos, das Defensorias Públicas e as pessoas em geral poderão consultar processos judiciais de tribunais de todo o país em um ambiente virtual único, sem a necessidade de acessar os diferentes sistemas eletrônicos de cada Tribunal.
- 1.2. Portanto, o Domicílio Judicial Eletrônico é uma plataforma digital que busca realizar a comunicação digital entre empresas, advogados e tribunais em todo o território nacional e por meio do acesso a plataforma é possível consultar processos judiciais, receber intimações, citações, enviar petições, bem como realizar o

monitoramento dos processos judiciais, sendo que as notificações serão entregues eletronicamente funcionando como uma caixa de correio digital.

- 1.3. O referido monitoramento deve ser realizado pelo colaborador interno que detém o login e senha ou que possui o certificado digital da empresa acessando a aba de comunicações processuais sendo pesquisável por data em que a comunicação foi expedida, número do processo ou assunto clicando posteriormente em buscar e posteriormente será apresentado as comunicações processuais identificadas no sistema.
- 1.4. Os prazos processuais serão contados na forma do CPC/2015 e as publicações virtuais substituirão os Diários de Justiça Eletrônicos.
- 1.5. A publicação virtual deverá conter a indicação do tribunal, o número do processo, o nome das partes, de seus advogados e respectivas inscrições na OAB.
- 1.6. A intimação será considerada concretizada, com a correspondente abertura de prazo, quando o destinatário acessar efetivamente o teor da comunicação que lhe é dirigida. Caso o destinatário não acesse o teor da citação no prazo de 3 dias contados do envio da comunicação, a plataforma certificará o fato, para que a providência seja realizada por uma das vias tradicionais previstas no CPC/2015 (correio, oficial de justiça, ou edital).
- 1.7. Todavia, nos casos de não acesso ao teor das intimações e publicações dos demais atos judiciais, o prazo processual começará a fluir de forma tácita a partir do 11º dia corrido (incluindo-se, portanto, os fins de semana e feriados) contado do envio da respectiva comunicação.
- 1.8. Importante ressaltar que mesmo com a aderência da plataforma para concentrar as citações, intimações e publicações dos atos judiciais em um único ambiente virtual, o CNJ não afastará a necessidade do uso paralelo das plataformas próprias dos Tribunais (ESAJ, PJE ou EPROC) durante o período de adaptação.

1.9. Todavia, reiteramos que 7 (sete tribunais) já estão aderindo o sistema DJE para o envio das comunicações judiciais inclusive o TJMG, senão vejamos na tabela abaixo:

**INÍCIO DE UTILIZAÇÃO DO  
DOMICÍLIO JUDICIAL ELETRÔNICO PARA ENVIO  
DE COMUNICAÇÕES PROCESSUAIS**

TRIBUNAL	SISTEMA	DATA DE INÍCIO
TJMT	PJe Nacional	26/07/2023
TJRS	eProc	07/08/2023
TJPB	PJe Nacional	09/08/2023
TJPA	PJe Nacional	10/08/2023
TJMG	PJe Nacional	10/08/2023
TJRJ	DCP	14/08/2023
	PJe Nacional	14/08/2023
TRF-4	eProc	28/08/2023
TJSC	eProc	28/08/2023

Fonte: Programa Justiça 4.0 (dados atualizados até 07/08/2023)

1.10. Cumpre destacar que o DJE se tornou obrigatório para as grandes e médias empresas de todo o país que terão, a partir de 1º de março, 90 dias para se cadastrarem voluntariamente no Domicílio Judicial Eletrônico. **A empresa que não efetivar o cadastro no limite de tempo estabelecido estará sujeita a penalidades e ao risco de perda de prazos processuais. Após 30 de maio, o cadastro será feito de forma compulsória, a partir de dados da Receita Federal.**

1.11. O critério utilizado pelo CNJ para definir se a empresa é de grande ou de médio porte, apesar de não estar detalhada na Resolução seria por dados financeiros como a receita bruta anual. Sendo assim, a empresa de médio porte seria a que possui renda anual maior de R\$ 4,8 milhões e menor ou igual a R\$ 300 milhões e a empresa de grande porte com renda anual maior do que R\$ 300 milhões de reais.

1.12. Além disso, é cabível mencionar que o cadastro não é obrigatório para pequenas e microempresas que possuem endereço eletrônico no sistema integrado da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (Redesim) e para pessoas físicas, embora o CNJ recomende que todos o façam.


1.13. Deste modo, entendemos que mesmo que a adesão ao DJE seja facultativa para MEIs e EPPs até o dia 30 de maio de 2024, é altamente recomendável que as referidas empresas realizem a utilização da plataforma para otimizar a gestão de seus processos.

## 2. DO CADASTRO DA EMPRESA NO DJE

2.1. Conforme já explicado no item 1.8 o cadastro é obrigatório para as grandes e médias empresas de todo o país, sendo que o referido cadastro é gratuito e totalmente on-line bastando acessar o site da plataforma digital do poder judiciário e seguir as instruções, abaixo o link para o acesso a plataforma:

<https://domicilio-eletronico.pdpj.jus.br/>

2.2. Após o acesso ao site por meio de certificado digital, deve ser realizado o aceite ao Termo de adesão para o acesso da plataforma e realizar o preenchimento do formulário com os dados da empresa, tais como: CNPJ, endereço e e-mail devendo ser criada uma senha de acesso e confirmado o seu cadastro, devendo a empresa aguardar a validação do seu cadastro pela equipe do DJE, conforme tela abaixo:



The screenshot displays the login interface of the Plataforma Digital do Poder Judiciário. The page title is "Plataforma Digital do Poder Judiciário". The main heading is "Você está se autenticando em Domicílio Eletrônico Frontend". The login form includes a field for "CPF/CNPJ" with the value "000.000.000-00", a "Senha" field with the placeholder "Digite sua senha", and a blue "Entrar" button. Below the form, there is a link for "Recuperar sua senha" and a button for "Entrar com gov.br". At the bottom, there are options for "Seu certificado digital" and "Outro provedor de acesso" with a dropdown menu labeled "Selecione". The background features a network diagram and the text: "Com a sua conta PDRJ você tem acesso a vários serviços digitais do Poder Judiciário Brasileiro em um só lugar".

- 2.3. Após a aprovação a empresa estará habilitada para utilizar as funcionalidades da plataforma para a gestão de seus processos, sendo que a plataforma poderá solicitar ainda a anexação do contrato social/estatuto para verificação do representante legal e sócios da empresa.

### **3. DO DESCUMPRIMENTO DO CADASTRO NO DJE**

- 3.1. Nesse sentido, em razão da obrigatoriedade do cadastro as grandes e médias empresas devem estar atentas ao cronograma de implementação desta plataforma, uma vez que, a ausência do cadastro poderá resultar não apenas em perdas de prazos processuais, mas também aplicação de multa de **até 5% (cinco por cento)** sobre o valor atribuído à causa sob a alegação de ato atentatório à dignidade da justiça (art. 246, § 1º-B, § 1º-C do CPC/2015, na redação que lhe foi dada pela Lei 14.195/2021).
- 3.2. Deste modo, além da multa a ausência de cadastro poderá ensejar na impossibilidade de peticionamento no processo em razão do desconhecimento por parte da empresa da existência do processo e ensejar na revelia, ou seja, os fatos alegados pela parte contrária são presumidos como verdadeiros, bem como ocasionar em julgamento antecipado da lide.

### **4. CONCLUSÃO**

- 4.1. Diante de todo o exposto, é certo que o DJE oferece uma gama de benefícios para empresas de todos os portes, desde a redução de custos até a segurança da informação, otimizando a gestão dos processos em uma plataforma virtual única.
- 4.2. Desta forma, conforme já exposto, o CNJ não afastará a necessidade do uso paralelo das plataformas próprias dos Tribunais (ESAJ, PJE ou EPROC) durante o período de adaptação, todavia, recomendamos que as empresas realizem o cadastro para melhor controle e gestão das comunicações dos Tribunais, inclusive porque o TJMG é um dos Tribunais aderentes ao sistema.

4.3. Portanto, aconselhamos que as empresas já iniciem os procedimentos internos, desde já, realizando o cadastro na plataforma digital do Poder Judiciário no site informado no item 2.1, com o propósito de cumprir integralmente com a resolução de n.º 455/2022 editada pelo CNJ, para maior controle, agilidade e segurança no recebimento dos atos judiciais.

Com intuito de auxiliar os usuários no cadastro e acesso ao sistema, o Conselho Nacional de Justiça elaborou uma série de tutoriais, os quais estão disponíveis no Manual do Usuário do Domicílio Judicial no seguinte link: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/12/manual-do-usuario-domicilio-judicial-eletronico-ed2.pdf>.

Nosso time está inteiramente à disposição para sanar eventuais dúvidas e realizar esclarecimento adicionais caso sejam necessários.

Cordialmente,

**ROCHA ADVOGADOS.**